

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; Gabrielle Scola Dutra; Zélia Luiza Pierdoná. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-146-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalhos “DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III”, coordenado pelos professores Fábio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra e Zélia Luiza Pierdoná, no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne as pesquisas desenvolvidas por pesquisadores da área do Direito, com a temática central: Direito, Governança e Políticas de Inclusão, realizado entre os dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito das políticas públicas e dos direitos sociais desempenham papel fundamental na formulação, implementação e avaliação de ações governamentais voltadas à promoção da justiça social e à redução das desigualdades.

As apresentações do GT foram organizadas em três blocos temáticos, nos quais os autores tiveram a oportunidade de expor suas pesquisas. Cada bloco foi encerrado com um espaço destinado ao debate, permitindo a troca de ideias, questionamentos e contribuições por parte dos participantes. Essa dinâmica favoreceu a ampliação do diálogo acadêmico, o aprofundamento das reflexões e o enriquecimento coletivo das discussões propostas.

A seguir, apresenta-se a descrição dos artigos apresentados em cada um dos blocos:

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E OMISSÃO ESTRUTURADA: O ESTADO E A (IN) VISIBILIDADE DE MULHERES EM TERRITÓRIOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS” (Autoria: Luana Cristina da Silva Lima Dantas) propõe uma análise

O artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIO - JUDICIALIZAÇÃO E GOVERNANÇA: DESAFIOS INSTITUCIONAIS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS” (Autoria: Adriana Silva Tanisue) analisa os desafios institucionais enfrentados pelas comunidades quilombolas no processo de certificação e titulação de seus territórios, com foco na judicialização e na governança das políticas públicas relacionadas.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS AUTISTAS NO BRASIL” (Autoria: Suellen Gardenia Santos Bastos) aborda a inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir de uma análise dos desafios complexos, envolvendo aspectos legais, pedagógicos, estruturais e atitudinais.

O artigo “DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL AO NEOLIBERALISMO: NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS E DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO” (Autoria: Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer) parte de uma leitura sistemática da Constituição de 1988 para defender que é possível a intervenção do Estado sobre o domínio econômico, nos termos do artigo 174 da Constituição, por meio da celebração de negócios jurídicos sustentáveis, com empresas que possuam responsabilidade social. Dessa forma, Estado e empresas atuarão em busca da concretização de direitos sociais, imprescindíveis para a realização do direito humano ao desenvolvimento.

O artigo “INTERVENÇÃO NORMATIVA E DE INCENTIVO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA, DIREITO SOCIAL À MORADIA E A SEGURANÇA JURÍDICA DO SISTEMA REGISTRAL BRASILEIRO” (Autoria: Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer) defende que é imprescindível garantir às pessoas a titulação com registro imobiliário, nos termos previstos na Lei nº 13.465/2017, o que representa uma intervenção normativa e de incentivo (art. 174 da Constituição Federal de 1988), fundamental para a inclusão no sistema econômico, com real possibilidade de realizar justiça social.

O artigo “CONCENTRAÇÃO URBANA - AMÉRICA LATINA, CARIBE E BRASIL: O CONFRONTO MORADIA X HABITAÇÃO - CONTORNOS DA PERIFERIA SOCIAL” (Autoria: Rogério Luiz Nery Da Silva e Pedro Rogério Gomes Nery da Silva) tem como objetivo provocar uma reflexão entre a situação urbana latino-americana/caribenha e o contexto do Brasil atual, com vistas a equacionar soluções às fragilidades do espaço urbano para atendimento das necessidades diretas e indiretas de habitação, mediante a adoção de políticas públicas específicas ou conexas de médio prazo.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO DIGITAL: A CONSTITUIÇÃO COMO FERRAMENTA DE GOVERNANÇA” (Autoria: Beatriz Soares Ferreira Braga) analisa os desafios jurídicos e institucionais associados à incorporação da inteligência artificial (IA) no setor público brasileiro, destacando a necessidade de um marco regulatório compatível com os princípios constitucionais. A crescente utilização de algoritmos em políticas públicas, aliada à coleta massiva de dados, apresenta riscos à privacidade, à equidade e à transparência, exigindo uma resposta normativa que vá além da regulação técnica.

O artigo “A POLÍTICA PÚBLICA DE GRATUIDADE DOS REGISTROS DE NASCIMENTO E ÓBITO COMO GARANTIDORA DE CIDADANIA NO BRASIL” (Autoria: Monica Olivo , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) verifica o papel da política pública de gratuidade universal dos registros de nascimento e óbito como garantidora de cidadania.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES A PARTIR DA TEORIA DE CAPACIDADES E LIBERDADE DE AMARTYA SEN” (Autoria: Emanoele Cristina da Silva Carraro , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) parte da premissa de que integrar imigrantes em um novo país é um desafio que abrange fatores sociais, econômicos e culturais. Este artigo adota como fundamento teórico o papel da teoria das capacidades e liberdade de Amartya Sen, como um elemento essencial

O artigo “ALÉM DO TETO: DIREITO À MORADIA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE E SUA EFETIVAÇÃO DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO” (Autoria: Dirceu Pereira Siqueira e Isabela Teixeira de Menezes Reino) examina o direito à moradia como direito da personalidade e sua efetivação frente ao déficit habitacional brasileiro. Através da análise secundária dos dados do relatório "Déficit Habitacional no Brasil – 2016-2019" da Fundação João Pinheiro, investiga-se como os componentes do déficit habitacional revelam violações aos direitos da personalidade dos indivíduos afetados.

O artigo “FILHOS DA MORTE: PROTAGONISTAS DO CICLO DA VIOLÊNCIA E A (IN) EFICÁCIA DA LEI COMO PROTEÇÃO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO” (Autoria: Elaine Cristina Vieira Brandão e Ilton Garcia Da Costa) analisa o crime de feminicídio, com vistas a apontar os impactos desse crime no Brasil, com relação às suas vítimas indiretas: os órfãos do feminicídio – filhos da morte, vulnerabilizadas e invisibilizadas pela atenção do Estado e de parte da sociedade, o que as colocam como protagonistas do ciclo de violência ao qual estão inseridos, perpetuando de maneira progressiva esse grave problema social em nosso país.

O artigo “CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ: DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO PECONHEIRO ÀS MUDANÇAS NA RELAÇÃO DE TRABALHO E FAMILIAR OCACIONADOS PELA GLOBALIZAÇÃO DO FRUTO” (Autoria: Arielle Bianka dos Santos Calumby, Francisco Sérgio Silva Rocha e Valena Jacob Chaves) analisa os impactos da globalização na cadeia produtiva do açaí, destacando a precarização do trabalho dos peconheiros e as transformações nas dinâmicas familiares das comunidades ribeirinhas do Pará. Tradicionalmente consumido de forma local, o açaí tornou-se um produto de interesse global, o que intensificou a exploração dos trabalhadores e gerou mudanças sociais significativas.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO

Gabriel Antinolfi Divan) aborda a problemática da fundamentalidade dos chamados “direitos sociais” em termos constitucional, em confronto com a lógica neoliberal, que lhe serve de entrave. O texto focaliza uma duplicidade de efeitos e visualização dessa lógica neoliberal, que se apresenta de forma biunívoca, tanto como ideologia governamental minimalista e precarizante como quanto discurso de subjetividade, forjando novas formas de cidadania.

O artigo “DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIEDADES DESIGUAIS E DIREITOS HUMANOS” (Autoria: Anna Paula Bagetti Zeifert, Vitória Agnoletto e Eduardo Franco da Rosa) analisa as vulnerabilidades que afligem parcela significativa da população brasileira, o que requer uma avaliação que possa conduzir a uma compreensão dos motivos, dimensões e consequências, de maneira a orientar a formulação de políticas sociais que possam colaborar na sua mitigação.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DAS NORMAS SOBRE DIREITOS SOCIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A ÓTICA DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR” (Autoria: Thiago Phileto Pugliese) discute o papel do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, na democratização do acesso aos direitos sociais, e em que medida essa atuação pode ser considerada legítima, sob a ótica do conceito de constitucionalismo transformador. Busca, ainda, compreender o papel dos Poderes Estatais e apresentar condições, para que se possa falar em convergência no desempenho de suas funções típicas, que concretizem os comandos constitucionais em larga escala.

O artigo “A PRECARIEDADE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POLÍTICAS PÚBLICAS, PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO” (Autoria: Daniel David Guimarães Freire) analisa criticamente a interseção entre capitalismo da precariedade, inteligência artificial (IA), proteção de dados e Direito. A partir das contribuições teóricas de Albena Azmanova e Slavoj Žižek, discute como a precariedade socioeconômica, antes restrita a grupos marginalizados, tornou-se um traço estrutural das

considerado um governo de muitos. A participação efetiva ou inclusão real no processo decisório é constatada quando a população tem suas necessidades atendidas. Para traçar o cenário de evolução desses direitos, é apresentado um resumo histórico das previsões nas sete constituições brasileiras.

O artigo “ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: A EXCLUSÃO HISTÓRICA DOS CIGANOS E O DIREITO À MORADIA” (Autoria: Jéssica Andrade Santiago e Thais Novaes Cavalcanti) apresenta a história cigana, juntamente com a origem do racismo por eles enfrentados, desde o início do nomadismo. Além disso, pretende mostrar qual é a situação atual desta etnia e se a Constituição Federal de 1988, com os direitos fundamentais, especialmente o de moradia, está tendo plena eficácia, alcançando essa etnia, historicamente marginalizada pela sociedade não-cigana.

O artigo “A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O PAPEL DA PROCURADORIA PÚBLICA PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL OU DA FASE DE CONTROLE” (Autoria: Emerson Affonso da Costa Moura) problematiza a atuação da procuradoria municipal, no que se refere às políticas públicas, defendendo o redimensionamento do papel estrito de advocacia estatal de defesa dos interesses do ente público, para, no exercício de suas funções de consultoria e assessoria, contribuir com as demais etapas do ciclo de políticas públicas na concretização dos bens e valores da ordem constitucional plural, no Estado Democrático de Direito.

O artigo “DESIGUALDADES SOCIAIS E IDENTIDADE: COMPREENDENDO O PAPEL DOS INDICADORES SOCIAIS DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA” (Autoria: Kenza Borges Sengik , Marcus Geandré Nakano Ramiro) apresenta uma análise da identidade, num contexto de um país com desigualdades multidimensionais. Os índices sociais comprovam as desigualdades sociais no Brasil, de modo que é imperioso observá-los ao estudar a temática “identidade”.

Zélia Luiza Pierdona

Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE)

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES A PARTIR DA  
TEORIA DE CAPACIDADES E LIBERDADE DE AMARTYA SEN**

**PUBLIC POLICIES FOR THE INTEGRATION OF IMMIGRANTS BASED ON THE  
CAPABILITY AND FREEDOM THEORY OF AMARTYA SEN**

**Emanoele Cristina da Silva Carraro <sup>1</sup>**  
**Odisséia Aparecida Paludo Fontana <sup>2</sup>**  
**Luciane Aparecida Filipini Stobe <sup>3</sup>**

**Resumo**

Integrar imigrantes em um novo país é um desafio que abrange fatores sociais, econômicos e culturais. Este artigo adota como fundamento teórico o papel da teoria das capacidades e liberdade de Amartya Sen, como um elemento essencial para essa integração. A pesquisa apresenta como problema: como a liberdade, conforme concebida nessa teoria, pode ser aplicada como um fator de integração social para imigrantes? O objetivo geral é verificar de que maneira a liberdade favorece o desenvolvimento das potencialidades desses indivíduos e sua adaptação ao novo contexto. Para desenvolver esse propósito, elegeu-se três objetivos específicos: (i) identificar os conceitos de capacidades e liberdade na teoria de Sen e sua relevância para o contexto migratório; (ii) estudar a conexão entre liberdade e a capacidade de desenvolver habilidades essenciais para adaptação; e (iii) analisar políticas públicas que criem condições propícias à autonomia dos imigrantes. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada na análise documental e bibliográfica, com revisão de literatura sobre a teoria das capacidades e estudos de políticas públicas voltadas à imigração. Espera-se que os resultados desta investigação destaquem a relevância de políticas que não apenas asseguram os direitos básicos, mas também promovem a liberdade efetiva dos imigrantes, capacitando-os a participar ativamente da sociedade.

**Palavras-chave:** Imigração, Integração social, Liberdade, Políticas públicas, Amartya sen

**Abstract/Resumen/Résumé**

Integrating immigrants into a new country is a challenge that encompasses social, economic,

Capability and Freedom theory as an essential element for such integration. The research presents the following problem: how can freedom, as conceived in this theory, be applied as a factor for the social integration of immigrants? The general objective is to examine how freedom supports the development of these individuals' potential and their adaptation to a new context. To pursue this aim, three specific objectives were established: (i) to identify the concepts of capabilities and freedom in Sen's theory and their relevance to the migratory context; (ii) to study the connection between freedom and the capacity to develop essential skills for adaptation; and (iii) to analyze public policies that create favorable conditions for the autonomy of immigrants. The research adopts a qualitative approach, based on documentary and bibliographic analysis, with a literature review on the capability theory and studies of public policies focused on immigration. It is expected that the findings of this study will highlight the importance of policies that not only ensure basic rights but also promote the effective freedom of immigrants, enabling them to actively participate in society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Immigration, Social integration, Freedom, Public policies, Amartya sen

## INTRODUÇÃO

O fluxo migratório no Brasil tem crescido consideravelmente, impulsionado por diversos fatores, como a busca por melhores condições de vida e a necessidade de escapar dos impactos das mudanças climáticas, desastres naturais, crises políticas e econômicas. No entanto, chegar a um novo país já é um desafio por si só, e sentir-se desamparado nesse novo ambiente torna a adaptação ainda mais difícil. Por mais estruturado que um país seja, ele nem sempre consegue oferecer suporte adequado a todos os imigrantes, resultando em restrições às suas liberdades individuais. Cada nação desenvolve suas próprias políticas de acolhimento, muitas vezes visando, também, impactos positivos em seu próprio desenvolvimento econômico.

A partir da leitura da obra *Desenvolvimento como Liberdade*, de Amartya Sen, percebe-se que o desenvolvimento não pode ser analisado apenas sob a ótica econômica: ele forma uma tríade essencial composta por saúde, educação e renda. Diante disso, este artigo adota como fundamento teórico o papel da teoria das capacidades e liberdade de Amartya Sen, como um elemento essencial para essa integração. A pesquisa apresenta como problema: como a liberdade, conforme concebida nessa teoria, pode ser aplicada como um fator de integração social para imigrantes? O objetivo geral é verificar de que maneira a liberdade favorece o desenvolvimento das potencialidades desses indivíduos e sua adaptação ao novo contexto.

Para desenvolver esse propósito, elegeu-se três objetivos específicos: (i) identificar os conceitos de capacidades e liberdade na teoria de Sen e sua relevância para o contexto migratório; (ii) estudar a conexão entre liberdade e a capacidade de desenvolver habilidades essenciais para adaptação; e (iii) analisar políticas públicas que criem condições propícias à autonomia dos imigrantes. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada na análise documental e bibliográfica, com revisão de literatura sobre a teoria das capacidades e estudos de políticas públicas voltadas à imigração. A relevância deste estudo reside na análise de políticas públicas que promovam um ambiente favorável à autonomia dos imigrantes, contribuindo para o avanço da economia local e o fortalecimento do desenvolvimento municipal.

### **1. CAPACIDADES E LIBERDADE NA TEORIA DE AMARTYA SEN: APLICAÇÕES AO CONTEXTO MIGRATÓRIO**

“O mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas”. É assim que Amartya Sen (2000, p. 18), de forma incisiva, introduz o assunto sobre liberdade na obra “Desenvolvimento como liberdade”. De acordo com a afirmação do autor, atualmente o cenário global mais exclui do que inclui as pessoas. E vários são os aspectos que fazem com que a

exclusão seja ativa: social, econômico, religioso, entre outros. A obra propõe uma nova abordagem para a questão do desenvolvimento econômico e social: o desenvolvimento seria um processo de expansão das liberdades.

Em uma análise preliminar — tendo em vista que o conceito de liberdade será explorado de forma mais aprofundada na próxima seção —, observa-se que liberdade, deriva do latim "*libertas, atis*", que significa ausência de coação externa, possibilidade de participação na vida pública, vontade livre e capacidade de autodeterminação (Barreto, 2006, p. 534). Numa leitura rápida parece mencionar sobre uma pessoa que estava segregada e que ganhou a liberdade. Contudo, a palavra tem um sentido maior, como independência e participação ativa na comunidade.

Para Amartya, liberdade não possui um conceito fechado, eis que é composto por um conjunto de oportunidades que desencadeiam no fim esperado. Nas palavras do autor, “a liberdade é o que o desenvolvimento promove” (Sen, 2006, p. 17) e “o principal meio do desenvolvimento” (Sen, 2000, p. 52). Já a palavra desenvolvimento, na visão de Sen (2000, p. 17) é o “processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”. Perceba-se que uma palavra complementa a outra, dando a entender que a liberdade é um ‘direito de escolha’ de poder fazer ou não fazer alguma coisa.

Inicialmente, liberdade e desenvolvimento não fazem sentido juntas, mas o autor explica como o desenvolvimento econômico e social deve realmente acontecer. *A priori*, quando se aborda o tema do desenvolvimento, muitas vezes é considerado inicialmente o desenvolvimento econômico de um país em relação aos demais, caracterizado por uma ampla presença de indústrias e empregos, além de índices elevados de Produto Interno Bruto (PIB). Contudo, Amartya alcançou um resultado ainda mais significativo.

O Índice de Desenvolvimento Humano é um recurso estatístico desenvolvido por Mahbub ul Haq com a colaboração de Amartya Sen que tem por objetivo a medição do progresso com olhar para três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Anteriormente essa estatística era feita apenas com base no Produto Interno Bruto (PIB), que avaliava somente o aspecto econômico do país (PNUD, 2025). Agora, com o desenvolvimento desse novo ‘medidor’ – o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – três esferas se unem para mostrar ao mundo a realidade de cada país.

Esse olhar para a renda, educação e saúde, sinaliza que o desenvolvimento não pode ser baseado apenas no fator econômico, mas engloba um somatório de fatores que, ao ver dos autores, sinaliza com maior exatidão a situação de uma nação. Não que o PIB deva ser desvalorizado, mas o crescimento das rendas individuais pode ser um meio de expandir as

liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade (Sen, 2000, p. 17) e não apenas o fim esperado: é como enxergar muito além dele (Sen, 2000, p. 28).

O autor comenta que “o desenvolvimento tem de estar relacionado com a melhora da vida que as pessoas levam e das liberdades que desfrutam” e que ir além dessas liberdades “permite ser seres sociais mais complexos, pondo em prática as volições, interagindo com o mundo em que vive e influenciando esse mundo” (Sen, 2000, p. 29). Então, neste ponto, surge a inovação da teoria de Amartya Sen (2000, p. 32), que dá foco na expansão das capacidades, ou *capabilities*, como prefere referir. A capacidade seria uma forma de bem estar para a efetivação da justiça social (Zambam e Cenci, 2022).

Sobre o termo *capabilities*, o estudo de Cavalcanti e Trevisan (2019) demonstra que, na língua inglesa, existe uma diferença entre os termos *capability* e *capacity*. *Capability* tem o sentido de “capacidade, aptidão, competência”, enquanto que *capacity* dá uma ideia genérica de “capacidade”. Segundo as autoras Amartya escolheu *capability* por ser mais específica num aspecto relacionado à pessoa, o que faz todo o sentido.

Segundo Sen, “para ser livre, uma pessoa precisa das condições necessárias para fazer as escolhas que considera importantes para a sua realização pessoal e integração social” (Zambam e Cenci, 2022, p. 63), uma vez que “a expansão da liberdade é vista, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento” (Sen, 2000, p. 10). Cavalcanti e Trevisan (2019, p. 179) ainda enfatizam que o pensamento de Sen significou “uma mudança de paradigma para o pensamento econômico pois, colocou a ‘expansão das capacidades humanas’ como ponto central das políticas públicas do Estado em busca do cumprimento dos direitos fundamentais e da democracia”.

Observa-se que, para quem está acostumado a ouvir que o desenvolvimento está intimamente ligado à economia e vinculado ao PIB, dar foco na qualidade de vida e nas liberdades substantivas (nas liberdades do indivíduo), pode parecer um afastamento das tradições estabelecidas na economia (Sen, 2000, p. 39), mas é exatamente o que se faz necessário. É de conhecimento público e notório que inúmeras pessoas, em todo o mundo, são vítimas de várias formas de privação de liberdades, como as pessoas que sofrem de fomes coletivas, de subnutrição, de pouco acesso aos serviços de saúde, saneamento básico ou água tratada, de morte prematura, de pessoas desfavorecidas e carentes de acesso básico à saúde, educação e emprego dignos. Destaca-se também a desigualdade entre homens e mulheres, desigualdade esta que resulta em diferentes liberdades políticas e direitos civis básicos (Sen, 2000, p. 29-30).

Para direcionar este estudo, é essencial abordar a questão da imigração, um tema

amplamente discutido na atualidade. Seja pela busca por melhores condições econômicas ou pela necessidade de sobrevivência, a migração tornou-se uma realidade cada vez mais presente e complexa. A Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração no ordenamento jurídico brasileiro, considera que imigrante é a “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”.

Os motivos para a imigração são os mais diversos possíveis, como para visitas, por trabalho, por acolhida humanitária, por reunião familiar, por questões econômicas, políticas e desastres climáticos. Seja uma situação emergencial ou planejada, certo é que a entrada num país novo gera certo desconforto, uma vez que o contato com uma nova cultura, com novos costumes e novo idioma é desafiador. Segundo dados do Boletim das Migrações, divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), de 2010 a agosto de 2024, o fluxo migratório no Brasil, foi de cerca de 2,3 milhões de pessoas (BRASIL, 2025). Não é uma estatística que deva ser deixada de lado.

Em consulta ao endereço eletrônico do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" (NEPO), observatório das migrações da UNICAMP (2025), somente em Santa Catarina, entre os anos de 2000 a 2024, 182.909 imigrantes foram registrados. Com base nestes números é possível afirmar que estes indivíduo sofrem ou sofreram privações de suas liberdades básicas desde que adentraram em território nacional? Obviamente que sim!

Um exemplo recente que ilustra os desafios enfrentados na efetivação dos direitos dos migrantes ocorreu no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Na ocasião, foi necessária a atuação da Defensoria Pública da União, que impetrou Habeas Corpus junto à 4ª Vara Federal de Guarulhos em favor de migrantes retidos na área restrita do aeroporto. O objetivo da medida judicial era suspender os atos administrativos que impediam o ingresso e determinavam a repatriação dos referidos indivíduos, pleiteando, assim, sua posterior autorização de entrada no território nacional (Brasil, 2024). Entretanto, após a interposição de recurso, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela impossibilidade de permanência ou ingresso no país de pessoas solicitantes de refúgio ou asilo, ainda que os respectivos pedidos tenham sido formalizados ou não (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3522 - SP (2024/0452510-2)).

Veja-se que para aplicar a teoria de Amartya Sen ao contexto migratório, é essencial adotar uma abordagem mais detalhada, reconhecendo as capacidades individuais dos imigrantes como ponto central para a promoção da justiça formal e material. A formulação de políticas públicas de integração não deve se limitar à oferta de cursos básicos, mas sim considerar a realidade e as necessidades específicas dessa população, a fim de desenvolver iniciativas que gerem impactos reais e transformadores em suas vidas.

## 2. A INFLUÊNCIA DAS LIBERDADES NA ADAPTAÇÃO DOS IMIGRANTES

Sentir-se inserido em algum grupo é a busca das pessoas no mundo. Todos buscam pertencer a algum grupo, seja ligado a religião, aos amigos, aos negócios, a cultura ou ao lazer. As pessoas precisam sentir-se ligadas a algo ou alguém para que a vida tenha sentido. A respeito deste sentimento de pertencimento, a filósofa Adela Cortina, em sua obra intitulada '*Cidadãos do mundo*' fornece o conceito de cidadania que permite entender a noção de pertencimento necessária para os dias atuais e futuros. A autora entende que a sociedade deve se organizar para gerar em seus membros (seus cidadãos) o sentimento de pertencer àquela instituição, para que exista ligação entre eles a fim de que um trabalhe em benefício do outro (Cortina, 2005, p. 20).

Contudo, esta participação não pode ser puramente mecânica, acreditando a autora que o sujeito deve estar preocupado em sua participação na vida política de sua comunidade, mas não apenas preocupado em participar de assembleias ou na tomada de decisões da vida compartilhada, mas que “cada um saiba a que se ater e não se veja obrigado a se defender estrategicamente” (Cortina, 2005, p. 84). Este senso de liberdade (e não de obrigatoriedade) é o sentimento necessário para desenvolver o pertencimento enquanto sujeito de uma comunidade, pois “só a pessoa que se sente membro de uma comunidade concreta, [...] e adquire sua própria identidade como um membro dela pode sentir-se motivado a se integrar ativamente nela”, pois “o fato de se saber e de se sentir cidadão de uma comunidade, pode motivar os indivíduos a trabalhar por ela” (Cortina, 2005. p. 26 e 27).

Contudo, não basta apenas entender a necessidade de estar inserido na comunidade, é necessário efetivar esta inserção, sendo que a efetividade está ligada a noção de pertencimento que cada sujeito possui. Nesse contexto, os estudos de Amartya Sen tornam-se fundamentais para uma análise mais aprofundada. À primeira vista, a relação entre o conceito de cidadania de Adela Cortina e a imigração pode não parecer evidente. No entanto, essa conexão se revela essencial em uma perspectiva mais ampla. Afinal, como expressa a frase atribuída a Luís Eusébio (2025): “Emigração não é mais que uma Imigração Mundial. Todos somos cidadãos do Mundo!”. É possível utilizar o conceito de cidadania proposto por Adela Cortina em diálogo com os estudos de Amartya Sen, permitindo uma visão mais abrangente e integrada sobre o tema.

Na seção anterior, foi apresentada a concepção de Amartya Sen de que “o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas” (Sen, 2000, p. 18). A partir dessa perspectiva, ao se focar na situação dos imigrantes, como no exemplo relatado, observa-se a

possibilidade de enquadrá-los como uma categoria social específica atingida por essa negação de liberdades fundamentais. Diante disso, cabe refletir: estariam os imigrantes inseridos em uma nova categoria de sujeitos privados de liberdades? Essa questão merece ser aprofundada, considerando os múltiplos níveis de vulnerabilidade a que estão expostos no contexto contemporâneo.

O Brasil e sua população servirão como ponto de partida para os estudos, analisando-os em relação ao déficit habitacional do país. Segundo o último censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), a população brasileira alcança 212.583.750 pessoas. Já conforme dados da Fundação João Pinheiro (FJP), o déficit habitacional atinge 6.215.313 moradias (MICROSOFT, 2025). Esses números evidenciam que até mesmo os brasileiros, naturais do país, enfrentam desafios expressivos no acesso à moradia, pois o segundo número representa 2,92% da população brasileira. Diante desse contexto, emerge uma questão fundamental: como os imigrantes, que frequentemente chegam ao Brasil sem qualquer perspectiva de habitação, conseguem enfrentar essa realidade? Além disso, de que forma superar os inúmeros obstáculos que surgem ao longo do processo de integração?

Primeiramente, é fundamental lembrar a delimitação da concepção de liberdade que será adotada neste estudo. Na obra fundamental que serve de base para esta pesquisa, o autor destaca que não deve-se restringir a liberdade como um fim primordial ou o único objetivo a ser alcançado. Pelo contrário, é essencial direcionar o foco para a liberdade como o “principal meio do desenvolvimento” (Sen, 2000, p. 52).

Destaca o autor que as pessoas podem ser limitadas em suas liberdades instrumentais, que são aquelas que ajudam a pessoa a viver com mais autonomia, e que, ao mesmo tempo, se complementam entre si. Ele identifica cinco áreas principais: 1) Liberdades Políticas; 2) Facilidades Econômicas; 3) Oportunidades Sociais; 4) Garantias de Transparência e 5) Segurança Protetora (Sen, 2020, p. 55).

As liberdades políticas envolvem as oportunidades que as pessoas têm para decidir quem deve governar e com que princípios. Além disso, incluem a capacidade de fiscalizar e criticar as autoridades, de expressar opiniões políticas livremente, de ter uma imprensa livre de censura e a possibilidade de escolher entre diferentes partidos políticos (Sen, 2020, p. 55).

As facilidades econômicas referem-se à capacidade dos indivíduos de acessar recursos financeiros para consumo, produção ou troca. O status econômico de uma pessoa depende dos recursos que ela tem, bem como das condições de mercado, como os preços relativos e a funcionalidade dos mercados (Sen, 2020, p. 55).

As oportunidades sociais englobam os recursos e serviços fornecidos pela sociedade,

como educação e saúde, que influenciam a capacidade do indivíduo de ter uma vida melhor. Essas condições não são apenas importantes para a vida pessoal, mas também para a participação ativa na economia e na política (Sen, 2020, p. 56). As garantias de transparência referem-se à expectativa de clareza nas relações interpessoais, proporcionando uma convivência baseada na honestidade e no sigilo, o que ajuda a prevenir a corrupção, a má gestão financeira e transações ilegais (Sen, 2020, p. 56).

Por fim, a segurança protetora busca criar uma rede de proteção social que evite que as pessoas em situação de vulnerabilidade caiam na miséria extrema e, em casos mais graves, na fome ou até mesmo na morte. Exemplos dessa segurança incluem benefícios para os desempregados, auxílio de renda, distribuição de alimentos em situações de crise alimentar e a criação de postos de trabalho temporários em situações de emergência (Sen, 2020, p. 57).

O autor identifica cinco áreas nas quais as liberdades das pessoas podem ser restringidas. Para os propósitos deste estudo, a análise será direcionada nas facilidades econômicas e nas oportunidades sociais, uma vez que ambas se mostram particularmente relevantes para a compreensão da situação dos imigrantes. Como destacado, as facilidades econômicas referem-se à capacidade dos indivíduos de acessar recursos financeiros, enquanto que as oportunidades sociais englobam os recursos e serviços fornecidos pela sociedade, que influenciam a capacidade do indivíduo de ter uma vida melhor (Sen, 2020, p. 55-56).

Apesar da imagem internacional do Brasil como um país acolhedor para imigrantes, essa percepção frequentemente não corresponde à realidade enfrentada por aqueles que aqui chegam (Migra Mundo, 2025). Tal reputação pode, inclusive, ser ilusória, considerando-se a fragilidade das políticas públicas voltadas ao acolhimento migratório. Conforme dados acima destacados, 2,92% da população brasileira já vive em situação de déficit habitacional, o que indica um cenário estruturalmente carente até mesmo para a população nativa. Com o aumento da chegada de imigrantes, esse cenário tende a se agravar.

Além dos desafios impostos pelas barreiras territoriais para chegar ao país, os imigrantes enfrentam obstáculos significativos para o acesso a direitos básicos, como matrícula escolar, inserção no mercado de trabalho, atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) e, inclusive, dificuldades relacionadas à compreensão da língua portuguesa. Tais barreiras limitam o exercício pleno da liberdade e da autonomia desses sujeitos, contrariando o exercício de suas liberdades básicas.

Como os imigrantes poderão acessar recursos financeiros e os serviços oferecidos pela sociedade se não forem devidamente integrados e aceitos à comunidade que os recebe? Muitas vezes, é fácil observá-los superficialmente e reagir com indiferença, sem considerar os desafios

que enfrentam diariamente na luta por uma vida digna. Para isso, é essencial considerar ambos os lados da questão, pois um ambiente que ofereça mais liberdades instrumentais aos imigrantes pode permitir que desenvolvam suas habilidades e, conseqüentemente, contribuam para o progresso coletivo.

É precisamente esse aspecto que será aprofundado na próxima seção, na medida em que a formulação de políticas públicas se apresenta como instrumento essencial para proporcionar uma compreensão mais abrangente das demandas e necessidades específicas dessa população.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A LIBERDADE E AUTONOMIA DOS IMIGRANTES: CAMINHOS PARA A INTEGRAÇÃO**

Falar sobre política pode ser um desafio, pois é um tema que frequentemente gera debates acalorados e, muitas vezes, termina em discordâncias. De modo geral, essa é a percepção que as pessoas têm ao ouvir essa palavra em uma conversa. No entanto, é fundamental desvincular a política da figura do político, que comumente é associada à corrupção. Barros e Petrongari (2007, p. 59), ao realizarem uma análise histórico-dicionarística do termo, destacam que a melhor definição pode ser encontrada no Dicionário de Política, de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. Segundo esses estudiosos, a palavra "política", derivada do adjetivo *politikós*, originado de *pólis*, refere-se a tudo aquilo que diz respeito à cidade — um conceito simples e de fácil compreensão.

Mastroidi (2017, s.p.) se refere às políticas públicas como sendo as “ações governamentais voltadas à solução de algum problema emergente, ou mesmo para se referir a qualquer ação realizada pela Administração Pública”. Trata-se de um ato administrativo e de uma forma de atuação política. Destaca ainda que a construção de uma política pública passa por várias etapas ou ciclos: (1) definição do problema econômico, político ou social a ser enfrentado; (2) formação da agenda pública; (3) formulação ou desenho dos programas e ações que possam resolver o problema; (4) legitimação da política pública escolhida; (5) implementação e (6) monitoramento e avaliação. Hack (2020, p. 16) enfatiza que se chamam ciclos das políticas públicas, pois se trata de um processo que permite a maleabilidade da política pública, seja apenas para a movimentar ou para a transformar, pois ela nunca estará totalmente acabada.

A construção de uma política pública ocorre em etapas que se complementam. Primeiramente, é necessário que eles identifiquem o problema social a ser enfrentado, compreendendo suas causas, seus efeitos e quem são os atingidos. Em seguida, o problema

precisa ser incluído na agenda pública, o que só acontece por decisão das autoridades competentes. Após estar na agenda, eles passam à formulação da política, analisando diferentes formas de solução e considerando o custo de cada alternativa. Uma vez escolhida a solução, é preciso que ela seja legitimada. Para isso, é fundamental a participação da sociedade civil e, em muitos casos, a aprovação de leis e a inclusão dos custos no orçamento público (Mastroidi, 2017).

Com a política pública legitimada, eles partem para a fase de implementação, quando as ações são colocadas em prática pelas autoridades ou por entidades parceiras. Por fim, realizam o monitoramento e a avaliação para verificar se a política está sendo executada conforme o planejado e se seus objetivos estão sendo alcançados. Se necessário, a política pode ser ajustada, ampliada ou até encerrada (Mastroidi, 2017), já que a mesma é maleável, como destacado.

Além da observação destas etapas para a criação de uma política pública, Arantes (2018, p. 190) acrescenta que esse processo de formulação da política pública “é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real”. Então, toda vez que o Estado pretende desenvolver algum aspecto em seu ecossistema ou solucionar um problema encontrado, é por meio das políticas públicas que propõe soluções. Cavalcanti e Trevisan, (2019, p. 186) enfatizam que “há uma via de mão dupla, em que as capacidades das pessoas são valorizadas e aumentadas pelas políticas públicas do Estado por um lado, e de outro as políticas públicas são influenciadas pelo uso efetivo das capacidades participativas das pessoas”: trata-se de uma via de mão dupla.

Os imigrantes fazem parte das cidades e devem ser reconhecidos como indivíduos com potencial para contribuir com a localidade de destino, desde que suas liberdades instrumentais sejam devidamente protegidas e incentivadas, por meio de políticas públicas condizentes com sua condição de homem em movimento, mas possuidor de direitos fundamentais. Zambam e Kujawa (2017) destacam que o papel das políticas públicas deve ultrapassar a lógica assistencialista, de dependência, produzindo o desenvolvimento. É aqui que o objetivo deste estudo deve ser lembrado: verificar de que forma a liberdade contribui para que esses indivíduos desenvolvam suas potencialidades e se adaptem ao novo contexto.

As políticas públicas são uma ferramenta que os Estados dispõem para enfrentar os dilemas sociais que ameaçam o seu funcionamento e a sua organização. No que diz respeito aos imigrantes, o Brasil tem a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia que é regulamentada pela Lei n. 13.445 de 2017 e estabelece, nos artigos terceiro e quarto, os princípios e diretrizes para as políticas públicas de imigração.

A política migratória brasileira é orientada por princípios e diretrizes que asseguram a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos. Repudia-se e previne-se a xenofobia, o racismo e quaisquer formas de discriminação, reafirmando-se, também, a não criminalização da migração e a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional. Dentre os princípios e diretrizes dessa política estão a promoção da entrada regular e da regularização documental, a acolhida humanitária e o desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil. Também se garante o direito à reunião familiar, a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares, bem como a inclusão social, laboral e produtiva por meio de políticas públicas.

O acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social é assegurado. Destaca-se ainda a promoção e difusão dos direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante, com incentivo ao diálogo social na formulação, execução e avaliação das políticas migratórias e à participação cidadã do migrante. Há o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, por meio da constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas, além da cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, buscando garantir a efetiva proteção dos direitos humanos dos migrantes.

A política pública migratória também contempla a integração e o desenvolvimento das regiões de fronteira, com articulação de políticas públicas regionais voltadas à garantia dos direitos do residente fronteiriço. Garante-se a proteção integral e a atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante, a observância aos tratados internacionais, a proteção ao brasileiro no exterior e o reconhecimento de que a migração e o desenvolvimento humano no local de origem são direitos inalienáveis de todas as pessoas.

Além disso, promove-se o reconhecimento acadêmico e o exercício profissional no Brasil, conforme a legislação, e expressa-se o repúdio a práticas de expulsão ou deportação coletivas. No território nacional, é garantida ao migrante, em igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. São assegurados os direitos e as liberdades civis, sociais, culturais e econômicas, o direito à liberdade de circulação, à reunião familiar com cônjuge, companheiro, filhos, familiares e dependentes, bem como medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos.

O imigrante tem direito de transferir recursos de sua renda e economias pessoais a

outro país, conforme a legislação, de reunir-se para fins pacíficos, de associar-se para fins lícitos, inclusive sindicalmente, e de acessar os serviços públicos de saúde, assistência social e previdência social, sem discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória. Assegura-se ainda amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, além do direito à educação pública, vedada qualquer forma de discriminação. Garante-se o cumprimento das obrigações legais e contratuais trabalhistas e a aplicação das normas de proteção ao trabalhador, igualmente sem discriminação.

É garantido o direito de sair, permanecer e reingressar no território nacional, mesmo que pendente o pedido de autorização de residência, prorrogação de estada ou transformação de visto em autorização de residência. O imigrante também tem o direito de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. E a política migratória pontuada pela Lei n. 13.445/2017, alinha-se diretamente com o pensamento de Amartya Sen, no sentido de garantir que os imigrantes tenham oportunidades de exercer suas capacidades e superar privações, independentemente de sua origem ou condição. A migração, sob este viés, pode ser vista como uma expressão de liberdade, desde que os migrantes tenham direitos e oportunidades para se integrar e prosperar.

Observe-se que a legislação migratória deixa claro que os imigrantes possuem direitos fundamentais - sociais, culturais, econômicos, civis e políticos - como os brasileiros natos possuem. Então, estando a legislação a garantir estes direitos em igualdade de condições entre nacionais e imigrante, o Brasil contribui para a efetivação do desenvolvimento inclusivo. Por isso é fundamental buscar o desenvolvimento das capacidades dos imigrantes para superar as situações que são responsáveis pela exclusão, marginalização ou classificação das pessoas (Zambam e Kujawa, 2017), pois expandir essas liberdades permite que os imigrantes sejam seres sociais mais completos (Sen, 2000, p. 29).

Pode-se estudar a viabilidade de políticas públicas para desenvolver capacidades como o incentivo à criação de cooperativas de trabalho formadas e geridas por imigrantes, com o objetivo de gerar renda para os mesmos e impulsionar a economia local, fortalecendo o desenvolvimento do município. Essas cooperativas poderiam concentrar suas atividades na produção têxtil e artesanal, resgatando técnicas tradicionais de seus países de origem, além da gastronomia, promovendo a culinária migrante como um elemento de valorização cultural e crescimento econômico.

A formulação e a implementação de novas políticas públicas não significam que o Brasil esteja inerte quanto ao acolhimento dos imigrantes. Ao contrário, medidas como a Operação Acolhida evidenciam avanços concretos nesse campo. Essa iniciativa, conduzida pelo

Governo Federal, configura-se como uma resposta humanitária ao fluxo migratório venezuelano na região de fronteira, promovendo a interiorização voluntária, segura, ordenada e gratuita de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Tal estratégia permite a redistribuição dos imigrantes para diferentes estados da federação, ampliando suas oportunidades de integração e acesso a melhores condições de vida, em contraste com a permanência prolongada em Roraima, onde a capacidade de atendimento estatal encontra-se frequentemente sobrecarregada.

Outro exemplo de política pública que está funcionando no Brasil é a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde são ofertados a população imigrante os serviços de assistência e proteção social, com o intuito de promover a inclusão de imigrantes em programas e benefícios sociais possíveis. A sugestão de criação de cooperativas de trabalho formadas e geridas por imigrantes resultaria na promoção da autonomia – essencial para o desenvolvimento sustentável –, no empoderamento da comunidade imigrante, reduzindo sua dependência de auxílios estatais, na integração social, contribuindo para a redução da xenofobia, e no fortalecimento do empreendedorismo coletivo, permitindo que os próprios imigrantes preservem e difundam suas culturas e tradições.

As políticas públicas voltadas à promoção da autonomia do imigrante desempenham um papel fundamental na garantia da estabilidade social a este grupo. Ao reconhecer o valor do indivíduo em sua identidade única essas iniciativas ampliam as possibilidades de desenvolvimento das capacidades e do exercício pleno dos direitos e deveres. Esse desenvolvimento fortalece a participação ativa dos imigrantes na sociedade, a fim de que a integração social seja plenamente alcançada.

## **CONCLUSÃO**

Na última década, o Brasil recebeu um número significativo de imigrantes de diversas nacionalidades, consolidando-se como um dos principais destinos migratórios, em razão de sua localização geográfica privilegiada e de sua reconhecida hospitalidade. No entanto, apesar dessas características, o fluxo intenso de imigrantes tem gerado desafios em algumas regiões do país, especialmente no que diz respeito à sua integração.

Diante desse cenário e considerando que diferentes setores da sociedade têm se mobilizado para lidar com a questão migratória, este estudo se mostra relevante. Em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, Sen rompe com o paradigma que vincula o desenvolvimento de um Estado exclusivamente ao crescimento econômico, demonstrando que a privação de

liberdades básicas compromete toda a estrutura social.

Com uma abordagem didática, o autor evidencia que o fortalecimento das capacidades individuais permite que os sujeitos compreendam e exerçam suas liberdades instrumentais (direito de associação, trabalho, renda, educação, saúde, entre outras) fundamentais para o desenvolvimento comunitário. No entanto, essa construção exige esforços contínuos e ações que alcancem coletivamente os indivíduos, sendo as políticas públicas um meio essencial para concretizar esse objetivo.

No início deste estudo, foi proposto como problema como a liberdade, conforme concebida na teoria de Amartya Sen, pode ser aplicada como um fator de integração social para imigrantes? Após o desenvolvimento deste estudo, percebe-se que a formulação de políticas públicas orientadas pelos ideais de capacidades e liberdade propostos por Sen pode favorecer a autonomia dos imigrantes, como por exemplo, a criação de cooperativas de trabalho geridas por eles próprios com foco na produção têxtil, artesanal e gastronômica. A iniciativa valoriza as tradições culturais dos imigrantes e gera oportunidades de renda. Além disso, contribui para a integração social, reduzindo a xenofobia, e fomenta o empreendedorismo coletivo, permitindo que os próprios imigrantes preservem e difundam seus costumes.

Tais iniciativas contribuem para a valorização de suas culturas e possibilitam a integração com a comunidade acolhedora, sem que haja dependência exclusiva da assistência governamental, o que reforça o sentido de liberdade proposto pelo autor. Assim, ao considerar a liberdade como um pilar essencial para o desenvolvimento, reafirma-se a importância de políticas públicas inovadoras que garantam não apenas direitos básicos, mas também oportunidades concretas para a autonomia e participação ativa dos imigrantes na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Adriana Rocha Vilela. **Políticas Públicas: concepções e propósitos**. In: De Magistro de Filosofia – ano XI no. 23 – 2018. p. 184 -197.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 874 p. ISBN 8574312665 (broch.).

BARROS, Nayara Natalia de; PETRONGARI, Vanessa Cristina. **Análise 'histórico-dicionarística' da palavra política**. Língua, Literatura e Ensino (UNICAMP), v. II, p. 1, 2007. Disponível em: <>, acesso em 26 fev. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017.

**BRASIL. Ministério da Justiça**. Fluxo migratório no Brasil foi de 2,3 milhões de pessoas

em 14 anos, aponta Boletim das Migrações. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/fluxo-migratorio-no-brasil-foi-de-2-3-mil-hoes-de-pessoas-em-14-anos-aponta-boletim-das-migracoes#:~:text=Boletim%20da%20Migra%C3%A7%C3%B5es-Fluxo%20migrat%C3%B3rio%20no%20Brasil%20foi%20de%202%2C%20milh%C3%B5es%20de,anos%2C%20aponta%20Boletim%20das%20Migra%C3%A7%C3%B5es&text=Bras%C3%ADlia%2C%2010%2F10%2F2024,residentes%20permanentes%2C%20tempor%C3%A1rios%20e%20fronteiri%C3%A7os>. Acesso em: 22 fev. 2025.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3522 - SP (2024/0452510-2). REQUERENTE : UNIÃO REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO INTERES. : MIGRANTES INADMITIDOS QUE SE ENCONTRAM RETIDOS NA ÁREA RESTRITA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS -SP. Relator: Ministro Herman Benjamin. Diário Oficial. Brasília, 04 dez. 2024. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo\\_documento=documento&componente=MON&sequencial=284936033&num\\_registro=202404525102&data=20241204&tipo=0](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo_documento=documento&componente=MON&sequencial=284936033&num_registro=202404525102&data=20241204&tipo=0). Acesso em: 09 abr. 2025.

**CAMBRIDGE DICTIONARY.** Capability. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/capability>>. Acesso em: 23 fev. 2025.

**CAMBRIDGE DICTIONARY.** Capacity. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/capacity>>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CAVALCANTI, Thais Novaes; TREVISAM, Elisaide. **A Abordagem das capacidades na teoria de Amartya Sen sobre o desenvolvimento humano.** Revista Jurídica- Unicuritiba, v. 1, p. 173-192, 2019. DOI: <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.7840892.v1>. Disponível em: [https://figshare.com/articles/journal\\_contribution/THE\\_CAPACITY\\_APPROACH\\_IN\\_THE\\_THEORY\\_OF\\_AMARTYA\\_SEN\\_ABOUT\\_HUMAN\\_DEVELOPMENT/7840892?file=14601452](https://figshare.com/articles/journal_contribution/THE_CAPACITY_APPROACH_IN_THE_THEORY_OF_AMARTYA_SEN_ABOUT_HUMAN_DEVELOPMENT/7840892?file=14601452)>, acesso em 23 fev. 2025  
CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo:** para uma teoria da cidadania. Trad. Silvana Colucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

**DICIO. Dicionário Online de Português.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/terrorismo/>. Acesso em 29 out. 2024.

**EUSÉBIO, Luís.** Todos somos cidadãos do mundo! Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/Mjg2OTA/>>. Acesso em: 23 fev. 2025.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio:** o minidicionário da língua portuguesa. 7. Ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2008.

HACK, Neiva Silvana. **Política pública e gestão governamental.** 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. 1 recurso online ISBN 9786557455326.

**IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

MASTRODI, Josué. Políticas públicas: conceito. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/561/edicao-1/politicas-publicas:-conceito>. Acesso em 26 fev. 2025.

**MICROSOFT**. Power BI. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDU2ZDQ3MWEtMTQ3Yi00MmFhLWE0NWUtZjgwNDczMzU1YWYwIiwidCI6IjA5ZGY3MWFILWQ2YzUtNGFkYi1iMjVjLlRkMmRjZDQwMWFjMiJ9>. Acesso em: 22 fev. 2025.

MUNDO, Migra. Entenda as principais dificuldades enfrentadas pelos migrantes no Brasil. 2023. Disponível em: <https://migramundo.com/entenda-as-principais-dificuldades-enfrentadas-pelos-migrantes-no-brasil/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS (OBMigra). **Relatório Anual 2023**: migrações internacionais e mercado de trabalho no Brasil. Brasília: OBMigra, 2023. Disponível em:

[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMIGRA\\_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/Relato%CC%81rio\\_Anuar\\_2023.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/Relato%CC%81rio_Anuar_2023.pdf). Acesso em 29 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Glossary on Migration**. International Migration Law n° 34. 2019. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/iml\\_34\\_glossary.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/iml_34_glossary.pdf). Acesso em: 29 out. 2024.

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idh>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 409 p. ISBN 9788571649781 (broch.).

**SENADO FEDERAL**. Brasil precisa instituir Política Nacional de Migrações, aponta debate. Agência Senado, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/08/brasil-precisa-instituir-politica-nacional-de-migracoes-aponta-debate>. Acesso em: 27 fev. 2025.

**UNICAMP**. Observatório das Migrações em São Paulo. NEPO – Núcleo de Estudos de População Elza Berquó, 2024. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

**UNICAMP**. Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" (NEPO). Números da imigração internacional – SINCRE/SISMIGRA. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

ZAMBAM, Neuro José; CENCI, Ângelo Vitorio. **A abordagem das capacitações**

**(capabilities) e o exercício das liberdades Referências em Aristóteles e Amartya Sen.** Revista de Informação Legislativa, v. 59, p. 55-160, 2022.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. **As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social.** Revista Brasileira de Direito, v. 13, p. 60-85, 2017. Disponível em: <<https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486>>, acesso em 26 fev. 2025.